

RESOLUÇÃO Nº 003/2025-CONSUP/PGE

Dispõe a respeito da licença em caso de adoção para uniformização da jurisprudência administrativa no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, definidas no inciso X do art. 15 da Lei Complementar Estadual n.º 089/2015, e

CONSIDERANDO as atribuições legais do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, previstas no *caput* e inciso XI, do artigo 15 da Lei Complementar Estadual nº 089, de 01 de julho de 2015, no que se refere à elaboração de súmulas para uniformização da jurisprudência administrativa do Estado;

CONSIDERANDO a existência reiterada de decisões uniformes no âmbito da Procuradoria Geral do Estado quanto à determinados assuntos submetidos ao exame do órgão;

CONSIDERANDO a deliberação na 73ª Sessão Ordinária do CONSUP, realizada no dia 10 de julho de 2025.

RESOLVE: aprovar o seguinte enunciado de Súmula Administrativa:

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 18

A licença concedida em razão de adoção deverá observar obrigatoriamente o mesmo prazo previsto para a licença-maternidade, correspondente a 180 (cento e oitenta) dias, independentemente da idade da criança adotada, observadas as seguintes condições:

**CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSUP**

I - O direito aplica-se indistintamente a todas as servidoras públicas estaduais, sejam ocupantes de cargos efetivos, em comissão, contratadas temporariamente ou empregadas públicas;

II - O mesmo direito estende-se aos pais solos adotantes;

III - Nos casos de adoção por casais homoafetivos, a licença será concedida a apenas um dos adotantes.

Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado e Presidente do CONSUP.

Macapá-AP, 11 de julho de 2025.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Estado
Presidente do CONSUP